LEI Nº 138 DE 26 DE AGOSTO DE 1.996

"ALTERA A REDAÇÃO DE DISPOSITIVOS DE LEIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito do Município de Vale do Paraíso,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Os artigos 23 e 24 da Lei Nº 106 de 02 de maio de 1995, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 23. Ao ocupante de Cargo em Comissão, será paga a gratificação por exercício de Cargo - GEC na forma do Anexo II desta Lei.

Art. 24. Os servidores estaduais e federais à disposição do Município, designados a exercer Cargo em Comissão, poderão optar pelo salário ou vencimento do respectivo contrato de trabalho ou do cargo efetivo e pela gratificação por exercício de Cargo-GEC".

Art. 2º. Fica revogado o parágrafo único do art. 24 da Lei Nº 106 de 02 de maio de 1995.

Art. 3º. O anexo II da Lei Nº 106 de 02 de maio de 1995, passa a vigorar na forma do anexo I desta Lei.

Art. 4º. Os servidores Municipais designados a exercerem Cargos Comissionados, poderão optar pelo vencimento do respectivo Cargo efetivo e pela gratificação por exercício de Cargo (GEC).

Art. 5º. Os efeitos no que diz respeito à opção, retroagem a 01 de janeiro de 1993.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LUIZ CARLOS SORROCHE
PREFEITO MUNICIPAL

Fl. 02

LEI Nº 138 DE 26 DE AGOSTO DE 1.996

ANEXO I

CARGO EM COMISSÃO REFERÊNCIA	VENCIMENTO R$	GRATIFICAÇÃO R$
GEC - 1	35,00	696,00
GEC - 2	29,00	580,00
GEC - 3	22,00	440,00
GEC - 4	15,00	300,00
GEC - 5	12,00	150,00

LUIZ CARLOS SORROCHE
PREFEITO MUNICIPAL